

**DECRETO Nº108/2015**

**DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

**HOMOLOGA RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVA E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ENFERMAGEM DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO HOSPITAL SANTO ANTONIO DO MUNICÍPIO DO BARRO, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital 001/2013, etc.

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, realizou no dia 10 de Novembro de 2013, Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Hospital Santo Antônio local Público do Município;

**CONSIDERANDO** o Excelentíssimo Sr. Juiz Bruno Gomes Benigno Sobral Juiz Substituto Titular determina em Sentença publicada em 22 de agosto de 2014 dando dever do município de cumprir determinação judicial da publicação da lista nominal e definitiva dos aprovados e classificados no site [www.consep-pi.com.br](http://www.consep-pi.com.br) e seu tramite legal;

**CONSIDERANDO** Parecer 075/2015 da Procuradoria Geral do Município de 20 de janeiro de 2015, que cumpre aclarar que o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal do Barro, regido pelo Edital Nº 01/2013 e que foi devidamente homologado para todos os cargos, com a publicação da lista de aprovados, com exceção do cargo de enfermeiro, tendo em vista a existência de processo judicial ( Mandado de Segurança nº 3550-35.2014.8.06.0045) para que tivesse prova de títulos apreciada pela banca examinadora do Concurso e assim conferida a responsabilidade pela instituição CONSEP realizadora do certame;

**CONSIDERANDO** finalmente, que não foram apresentados recursos após a apreciação para fins de pontuação na prova de títulos e eventual reclassificação da candidata ao cargo de enfermeira **ANA PATRICIA ARRAIS SILVA** impetrante do recurso supramencionado;

**CONSIDERANDO** no sentido de dar pronto e fiel cumprimento á determinação judicial, opinando pela publicação da lista de aprovados para o cargo de Enfermeiro(a), através de Decreto de Homologação, que será publicado na imprensa oficial;

**DECRETA**

**ART. 1º.** Fica homologado o resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, regido pelo Edital de Nº 01/2013, para provimento de cargos de **ENFERMEIROS** no quadro permanente de pessoal do Hospital Santo Antônio do Município de Barro.

**1º Raimundo Vicente Alves Junior – inscrição 1.929 – pontuação 86,00 – aprovado**

**2º Virgínia Ramalho Leite – inscrição 1.416 – pontuação 86,00 – aprovado**

**3º Ana Patrícia Arraes Silva – inscrição 1.744 – pontuação 84,50 – aprovado**

**4º Verônica Maria Costa Oliveira – inscrição 515 – pontuação 83,00 – aprovado**

**5º Paulo Anderson Brito Granjeiro – inscrição 865 – pontuação 82,50 – aprovado**

**6º Maria Aparecida de Freitas – inscrição 2.596 – pontuação 82,00 - aprovado**

**ART. 2º.** Os candidatos aprovados e classificados são os constantes na relação publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 22 de janeiro de 2015, fazendo parte integrante do presente Decreto.

**ART. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E DOIS DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

  
**FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Parecer 075/2015 – PGM**

**Barro – Ceará, 20 de Janeiro de 2015.**

**ASSUNTO:** HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA APECIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS PELA CANDIDATA ANA PATRÍCIA ARRAES SILVA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA PUBLICADA. DEVER DO MUNICÍPIO DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. RECLASSIFICAÇÃO NA LISTA DE APROVADOS. DEVER DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PELO MUNICÍPIO.**

Inicialmente cumpre aclarar que o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal do Barro, regido pelo Edital nº 001/2013, foi devidamente homologado para todos os cargos, com a publicação da lista de aprovados, com exceção do cargo de enfermeiro, tendo em vista a existência de processo judicial, movido pela candidata Ana Patrícia Arraes Silva (Mandado de Segurança nº 3550-35.2014.8.06.0045) para que ela tivesse sua prova de títulos devidamente apreciada pela banca examinadora do Concurso.

Consta que a candidata teria zerado a prova de títulos por ter enviado a documentação devida para endereço eletrônico de e-mail diverso do exigido pela banca examinadora. Ocorre que o Mandado de Segurança impetrado teve regular tramitação, determinando o MM Juiz da Comarca do Barro, em sede de Sentença, que a candidata Ana Patrícia



Arraes Silva tivesse sua prova de títulos devidamente analisada pela banca.

Após apreciação dos títulos apresentados pela candidata Ana Patrícia Arraes Silva, a banca examinadora do concurso atribuiu a nota de 6,5, o que não foi contestado pela requerente. Passando esta a ter a seguinte pontuação: NOR: 38,00; ESP: 40,00; Títulos: 6,50 >> TOTAL: 84,50.

Com a pontuação obtida pela pleiteante houve reclassificação na ordem de aprovados no Concurso, conforme o Resultado Geral por Ordem de Classificação, que se torna parte integrante do presente Parecer, ficando a classificação, em síntese, da seguinte forma:

Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação Total	Resultado
1º	Raimundo Vicente Alves Júnior	1.929	86,00	APROVADO
2º	Virgínia Ramalho Leite	1.416	86,00	APROVADO
<b>3º</b>	<b>Ana Patrícia Arraes Silva</b>	<b>1.744</b>	<b>84,50</b>	<b>APROVADO</b>
4º	Verônica Maira Costa Oliveira	515	83,00	APROVADO
5º	Paulo Anderson Brito Grangeiro	865	82,50	APROVADO
6º	Maria Aparecida de Freitas	2.596	82,00	APROVADO
7º	Talita Claine Tavares de Souza	381	80,00	Classificado
8º	Ana Quiteria Gonçalves Aquino	2.395	78,50	Classificado
9º	Rita Simone de Sousa Rolim	2.565	78,50	Classificado
10º	Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro	1.980	76,50	Classificado
11º	José Renato Lucas	90	76,50	Classificado
12º	Francisca Kalline de Almeida Barreto	819	76,00	Classificado
13º	Patrícia Jaqueline Gomes de Oliveira	982	75,00	Classificado

14°	Fernanda Cassiano de Lima	2.555	74,00	Classificado
15°	Francisca Cintya de Oliveira Lima	2.458	72,50	Classificado
16°	Ingrid Vitorino de Lima	2.572	72,00	Classificado
17°	Natasha Kenia Maciel do Nascimento	124	72,00	Classificado
18°	Virgínia Rodrigues Pereira	877	72,00	Classificado
19°	Francisco Yarlisson Silva Freitas	845	72,00	Classificado
20°	Reinilson Pereira da Silva	1.710	72,00	Classificado
21°	Sarah Matos Ferreira	2.168	70,00	Classificado
22°	Maria Solange Cruz	2.537	70,00	Classificado
23°	Kattuccia Madellon Pinheiro de Melo	1.127	70,00	Classificado
24°	Augusto Ferreira de Sousa Neto	1.266	70,00	Classificado

Em que pese o processo ser submetido ao duplo grau de jurisdição obrigatório, haja vista tratar-se de Fazenda Pública, a Sentença judicial exarada pelo Juiz com competência para a lide tem força e efeitos imediatos, representando uma determinação ao Município, que deve simplesmente dar o devido cumprimento.

Por oportuno, é lícito informar que o Concurso Público transcorreu na mais perfeita legalidade, não pairando sobre ele qualquer conduta que deixe em cheque sua credibilidade, tendo, inclusive, sido convocados aprovados para outros cargos. Assim, o concurso está acobertado por todos os princípios que regem a Administração Pública, sendo cogente a sua devida continuidade, no que concerne ao cargo de enfermeiro, devendo ser publicado a lista de aprovados, acompanhado do respectivo Decreto de Homologação.

Pelo exposto e com fulcro na Sentença Judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 3550-35.2014.8.06.0045, tendo a empresa



realizadora do certame procedido a devida análise da prova de títulos da candidata Ana Patrícia Arraes Silva, tendo, inclusive, publicado a reclassificação dos candidatos aprovados, o presente Parecer Jurídico é no sentido de dar pronto e fiel cumprimento à determinação judicial, opinando pela **publicação da lista de aprovados para o cargo de enfermeiro, através de Decreto de homologação**, que deve ser devidamente publicado na imprensa oficial.

Empós, dentro da conveniência e oportunidade da Administração Municipal, bem como com base na carência apresentada, proceda-se a devida convocação dos aprovados.

É o Parecer. s.m.j.

  
CÍCERA DORLENE ANDRADE DA SILVA

PROCURADORA GERAL

OAB/CE Nº 14.549



ROMMEL RAMLHO LEITE

PROCURADOR ADMINISTRATIVO

OAB/CE Nº 25.195